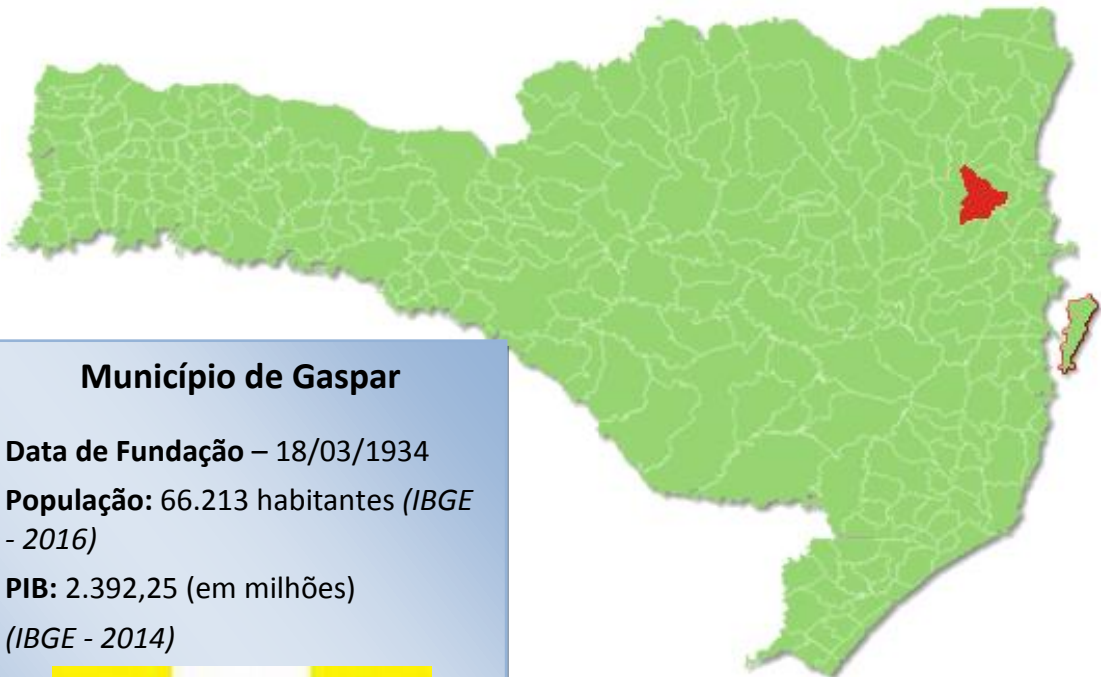


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



### Município de Gaspar

**Data de Fundação** – 18/03/1934

**População:** 66.213 habitantes (IBGE - 2016)

**PIB:** 2.392,25 (em milhões)  
(IBGE - 2014)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 895/2017) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	17
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	18
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	19
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	28
4.1. Situação Patrimonial .....	28
4.2. Análise do resultado financeiro .....	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	35
5.1. Saúde .....	35
5.2. Ensino .....	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	37
5.2.2. FUNDEB .....	39
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	42
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	42
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	43
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	45
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	46
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	46
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	47
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	51
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	52
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	52

---

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	54
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....	58
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	64
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016 .....	65
CONCLUSÃO .....	66
ANEXO .....	67
APÊNDICE .....	69

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 17/00173208</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Gaspar</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Pedro Celso Zuchi - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	2051/2017

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Gaspar, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Gaspar, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 17/11/2017 conforme

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **895/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00173208**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Pedro Celso Zuchi - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **895/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 10.936/2017, de 10/08/2017.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições sobre as quais o Responsável se manifestou.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 14/09/2017, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre a restrição 9.1.1 contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 405 a 420 dos autos.

Paralelamente, por meio do ofício nº 2017-009, de 06/09/2017 o Responsável solicitou prorrogação de prazo para apresentação de justificativas e/ou esclarecimentos acerca do citado Relatório, sendo referido pleito deferido pelo Exmo. Relator em 12/09/2017, por meio do Despacho GAC/JCG-227/2017 (fls. 403).

O Responsável enviou alegações complementares, através do Ofício s/nº de 23/10/2017 (fls. 423/434), todavia, a juntada e análise foram deferidas por ordem do Sr. Relator deste processo (fls. 421/422).

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 895/2017)

### 1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 25.186.718,01**, representando **24,20%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 104.087.051,34**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 26.021.762,84**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 835.044,83** ou **0,80%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 9.1.1).

(Relatório nº 895/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alegou, resumidamente, I) cenário de crise e a utilização de recursos vinculados do salário educação; II) a inclusão de despesas com Educação Infantil (R\$ 11.963,00) e Ensino Fundamental registradas na fonte de recurso 00 (R\$ 741.140,00) no montante de R\$ 753.103,00; III) o ingresso de receitas extraordinárias decorrentes da Lei nº 13.254/2016 – Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, a Lei da repatriação e a Medida Provisória nº 773/2017; IV) discordância na apuração do resultado líquido das transferências do Fundeb e nas exclusões: valores deduzidos e apresentados no quadro Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (fls. 381), no que concerne ao cancelamento de restos a pagar e remuneração de aplicação financeira dos recursos do Fundeb.

Não obstante o cenário de crise, as administrações públicas municipais devem estar comprometidas com o interesse público, em bem servir a sua população nas mais diversas áreas, como exemplo: ensino, saúde, saneamento e segurança pública, desde que haja o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro.

Conforme apurado no relatório de Instrução DMU nº 895/2017, a aplicação das despesas em Ensino apresentou um percentual menor de recursos, quando comparado a

exercícios anteriores, tendo por conseqüência o descumprimento do limite constitucional previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

No que concerne à utilização de recursos do salário educação, recursos estes vinculados, por não se tratar de recursos de impostos e de transferências de impostos, não pode ser considerada pois não faz parte da base de cálculo para fins de apuração do limite constitucional.

Quanto à inclusão de despesas com Educação Infantil (R\$ 11.963,00) e Ensino Fundamental registradas na Fonte de Recurso (FR) 00 (R\$ 741.140,00) no montante de R\$ 753.103,00, primeiramente, é importante registrar que foi comunicado (em 07/12/2015 e reiterado em 25/08/2016) aos jurisdicionados que a partir do exercício de 2016, para a verificação da aplicação do limite mínimo constitucional em saúde (15%), seria considerada somente a FR 02 (Receitas e Transferências de Impostos - saúde) e para o ensino (25%) a FR 01 (Receitas e Transferências de Impostos - ensino).

Após análise dos dados encaminhados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, pode-se verificar que as despesas referentes à Manutenção e desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2016, empenhadas nas subfunções Infantil e Fundamental, na FR 00 (recursos ordinários) foram de fato da ordem de R\$ 753.103,00.

No entanto, tais despesas são referentes à folha de pagamento de inativos e a repasse financeiro à Apae (fls. 435/436), sendo portanto, despesas impróprias para fins de cômputo do limite constitucional do Ensino. Mesmo que estas despesas fossem incluídas, por outro lado as mesmas despesas seriam excluídas, não afetando o cálculo já realizado.

Quanto ao ingresso de receitas extraordinárias decorrentes da Lei nº 13.254/2016 – Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, a Lei da repatriação e a Medida Provisória nº 773/2017, esta foi objeto de análise que resultou no relatório DMU nº 107/2017 relativo ao processo de revisão de certidão – PRC 17/00224554 (anexado aos autos às fls. 317/321), a seguir transcrito:

“Com relação aos recursos recebidos da repatriação o Responsável reporta-se a Medida Provisória nº 773, de 29/03/2017, que estabelece prazo para correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino).



Com relação à citada MP, o artigo 1º diz:

“Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a corrigir, até 31 de dezembro de 2017, as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento da aplicação do percentual mínimo obrigatório em manutenção e desenvolvimento do ensino público de que trata o Caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que as referidas diferenças advenham dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.”

Relativa à situação em análise, faz-se as seguintes considerações:

[...]

Conforme publicado no site da STN: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, no item “Demonstrativo da distribuição dos valores arrecadados com a Lei da Repatriação (Lei 13.254, de 13 de janeiro de 2016)”: Distribuição aos Estados/DF e Municípios - IR Distribuição aos Estados/DF e Municípios – Multa, cada Município pôde verificar o montante recebido a título de repatriação e multa. Em sendo recursos de repatriação, a rubrica de receita para o registro nos Municípios é a 1721.01.02 – cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios assim como a respectiva dedução do Fundeb. Portanto, tratando-se de recursos decorrentes de transferências de impostos, a receita de repatriação integra a base de cálculo para apuração do limite previsto no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Mesmo que os valores recebidos a título de FPM "repatriação" fossem desconsiderados da base de cálculo da aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que não é possível, o percentual mínimo de aplicação não seria atingido, de forma que o descumprimento do artigo 212 da Constituição ocorreu independentemente do recebimento dos recursos advindos da repatriação.

Com relação ao âmbito fiscalizatório, após decorrido o prazo concedido pela MP, a Unidade deve comprovar ter atendido no mínimo o limite de 25% relativo ao exercício de 2017 mais o percentual faltante concernente ao exercício de 2016, sendo que esta análise será efetuada em processo de Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2017.

Registra-se que, os argumentos apresentados pelo Responsável de que o aumento na arrecadação nos últimos bimestres impossibilitou a aplicação do percentual mínimo, não podem ser considerados por esta Instrução, pois os valores arrecadados integram a base de cálculo para a apuração do limite, e o índice estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não foi aplicado.

Por todo o exposto, permanece inalterado o percentual do Ensino e, conseqüentemente, o teor das certidões SEF e OCI, ocasionando no indeferimento deste processo de Pedido de Revisão de Certidão.”

Registra-se que a Medida Provisória nº 794, de 09 de agosto de 2017, revogou na íntegra a Medida Provisória nº 773/2017 de 29 de março de 2017, de forma que os efeitos que permitiam aos Municípios corrigir até dia 31 de dezembro de



2017, as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento da aplicação do percentual mínimo obrigatório em Educação, em decorrência dos recursos recebidos da repatriação, deixaram de existir.

Entretanto, mesmo que a Medida Provisória nº 773/2017, estivesse em vigor, não caberia ajuste no percentual aplicado no exercício em análise (2016), uma vez que as receitas decorrentes da Repatriação integram a base de cálculo para a apuração da aplicação do limite previsto no artigo 212 da Constitucional Federal.

No que diz respeito às deduções inerentes ao presente limite, a metodologia utilizada por este Tribunal de Contas segue a constante no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – 6ª Edição<sup>1</sup>, que será reproduzido apenas no tocante às deduções:

“37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) Nessa linha, informar a soma resultante das deduções, subtraindo-se o resultado líquido das transferências do FUNDEB, quando negativo.

**30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) Nessa linha, transcrever o valor do Resultado Líquido da Transferência obtido no item 12, inclusive com o mesmo sinal (+ ou -). O ente deverá aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente. Sob esse aspecto, o acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB é um fato posterior que não deve afetar o cálculo dos gastos mínimos com recursos próprios. Para fins de interpretação, o valor do Resultado Líquido da Transferência será deduzido quando positivo e adicionado, reduzindo o valor das deduções, quando negativo. Assim, o ente que receber do FUNDEB um total de recursos de valor superior ao que enviar ao FUNDEB, não poderá considerar a aplicação desse acréscimo no cumprimento do mínimo constitucional, ao passo que o ente que receber do FUNDEB um total de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional. No primeiro caso, o valor do acréscimo será adicionado ao total das deduções, e no segundo caso, o valor do decréscimo reduzirá o total das deduções.**

31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO Nessa linha, registrar a aplicação dos recursos provenientes da complementação da União. Tal valor deverá ser igual ou menor que o obtido no item 11.2- Complementação da União ao FUNDEB. Será igual quando todo o recurso recebido como complementação for

<sup>1</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 6ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014.

integralmente aplicado no exercício e menor quando a aplicação não for integral. Como o ente deve aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente, e considerando que os recursos decorrentes da complementação da União não fazem parte desse cálculo, deve-se, portanto, deduzir as despesas com recursos provenientes da complementação da União, efetivamente aplicadas no exercício, do cálculo do MDE.

**32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h) Nessa linha, registrar o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos do FUNDEB durante o exercício atual, até o bimestre.**

33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB Nessa linha, registrar o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor, até o limite de 5%, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido. No entanto, o valor, excedente aos 5% do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos devendo, portanto, ser deduzido. Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 213 da Constituição, “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (grifo nosso). Adicionalmente, a Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB, por um lado, determina em seu art. 21 que “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de MDE para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996” (grifo nosso). Por outro, o §2º deste artigo excepciona que “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”. Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS Nessa linha, registrar o valor das despesas realizadas com o superávit financeiro dos recursos de impostos vinculados ao Ensino do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido. Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 213 da Constituição, “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino” (grifo nosso). Como tais despesas devem ser executadas com a aplicação dos recursos vinculados, e o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 –, determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, fica o ente obrigado a aplicar, especificamente, os recursos acima mencionados em MDE, sendo impedido de destiná-los para outros fins, ainda que também aplique em MDE recursos provenientes de outras fontes. Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

**35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO** Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação. Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas. Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar. No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

**36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)**

**Nessa linha, registrar o total de restos a pagar cancelados no exercício, referentes a despesas com MDE, que foram inscritos com disponibilidade financeira. Seu valor deverá ser o mesmo apurado no item 46, coluna “g” desse anexo. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido. O objetivo é compensar, no exercício, os Restos a Pagar cancelados provenientes de exercícios anteriores que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino.” (grifos nossos)**

Com relação a linha 30 – resultado líquido das transferências do Fundeb, se houver o acréscimo/ganho este deve ser desconsiderado (subtraído) para fins de limite.

Todavia, a orientação evidenciada às fls. 260 do MDF expressa que se houver o acréscimo/ganho efetivamente aplicado apenas este deve ser desconsiderado (subtraído).

Seguindo o raciocínio acima, o ganho inicialmente registrado no valor de R\$ 13.752.403,72 será alterado para R\$ 13.332.080,95, cujo ajuste (R\$ 420.322,77) estará registrado em “Outras despesas com Ensino Fundamental”, conforme apuração abaixo:

Descrição:	R\$
Receita destinada a formação do Fundeb	15.046.772,60
Transferências de recursos do Fundeb	28.799.176,32
Resultado líquido - ganho	13.752.403,72
Despesas vinculadas ao Fundeb – execução financeira (conforme apurado no item 5.2.2, deste relatório)	28.378.853,55
(-) Receita destinada a formação do Fundeb	15.046.772,60
subtotal	13.332.080,95
(-) Resultado líquido - ganho	13.752.403,72
Diferença a ser aplicada em 2017	420.322,77
Saldo final em 31/12/2016:	777.684,89
(-) rendimento de aplicação financeira	357.362,12
Diferença a ser aplicada em 2017	420.322,77

Convém lembrar que o ajuste de R\$ 420.322,77 deve ser aplicado no exercício subsequente, conforme artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007, a seguir transcrito:

“Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

O Responsável também cita que este artigo deixa claro que o Município deve investir o que recebe do Fundeb, no mesmo exercício financeiro, porém em seu parágrafo segundo, faculta que até 5% destes recursos possam ser aplicados no exercício seguinte.

Apenas para complementar o entendimento da Unidade, a **regra é a aplicação de 100% dos recursos dentro do mesmo exercício financeiro. A exceção é a aplicação de até 5% dos recursos no exercício subsequente.**

Com relação ao quadro “Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, reproduz-se o apresentado no Relatório DMU nº 895/2017 – Instrução, relativo ao processo de Prestação de Contas de Prefeito PCP 17/00173208, exercício de 2016:

**Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.735.574,91
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 306)	42.816,56
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.124.126,45
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	59.669,06
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	3.024,53
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 306)	19.294,96
Resultado líquido das transferências do Fundeb	13.752.403,72
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	357.362,12
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>19.094.272,31</b>

Do quadro mencionado, o Responsável requer exclusões de valores a título de:

- a) Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 306) – R\$ 42.816,56;
- b) Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e

canceladas no exercício em análise (fl. 306) – R\$ 19.294,96;

c) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb – R\$ 357.362,12

Com relação ao cancelamento de restos a pagar, o Responsável requer a utilização da metodologia aplicada da Saúde no Ensino, o que deve ser afastado de imediato, eis que para efeito de cálculo dos recursos mínimos em Saúde, a Lei Complementar nº 141/2012 regulamenta os critérios, inclusive no que diz respeito ao cancelamento de restos a pagar.

Apenas para fins de argumentação, mesmo que estes cancelamentos em nada tivessem comprometido a aplicação no Ensino nos exercícios de 2014 e 2015, o MDF é claro neste ponto: não há o que confundir as metodologias. Os cancelamentos do ensino são analisados de forma diferente dos da saúde, conforme o próprio Responsável colacionou nos autos às fls. 432.

No tocante à receita de aplicação financeira, o valor auferido deve integrar as deduções de acordo com a orientação do item 32 do MDF, orientação esta seguida por esta Corte de Contas.

Se o Responsável quer que utilizemos o MDF no que diz respeito ao resultado líquido das transferências do Fundeb, por coerência, deve-se utilizar a metodologia em sua integralidade, e não somente nos itens que lhe convém.

Ante o exposto, será realizado ajuste somente no resultado líquido do Fundeb de R\$ 420.322,77, para que este resultado seja de R\$ 13.332.080,95. As exclusões de valores de cancelamento de restos a pagar e receita de aplicação financeira não devem prosperar, mantendo-se o quadro das deduções inalterado nestes dois últimos pontos, permanecendo o descumprimento conforme evidenciado no item 5.2.1, deste Relatório.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 38 (R\$ 857.111,67) e Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro (atributo F) com saldo devedor na Fonte de Recurso 01 (R\$



16,62), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.1).

(Relatório nº 895/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Não se verificou manifestação da Unidade.

**Considerações da Análise Técnica:**

Como não se constatou resposta da Unidade, mantém-se o apontamento.

- 1.2.2.2 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.090,42**, em decorrência de antecipação de receita de IPTU, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64. (itens 3.1, 4.2, Quadros 02-A e 11-A e 9.2.2).

(Relatório nº 895/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Não se verificou manifestação da Unidade.

**Considerações da Análise Técnica:**

Mantém-se a restrição uma vez que não se constatou manifestação do Responsável.

- 1.2.2.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido art. 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.2.3).

(Relatório nº 895/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Não se constatou resposta da Unidade quanto a este item.



### **Considerações da Análise Técnica:**

Mantém-se o apontamento pois o Responsável não se manifestou.

## **1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR**

### **1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 6.3 e 9.3.1).**

(Relatório nº 895/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Não se verificou manifestação do Responsável.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Mantém-se o apontamento em virtude da ausência de manifestação do Responsável.

### **1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 6.6 e 9.3.2).**

(Relatório nº 895/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Não se verificou manifestação da Unidade.

### **Considerações da Análise Técnica:**

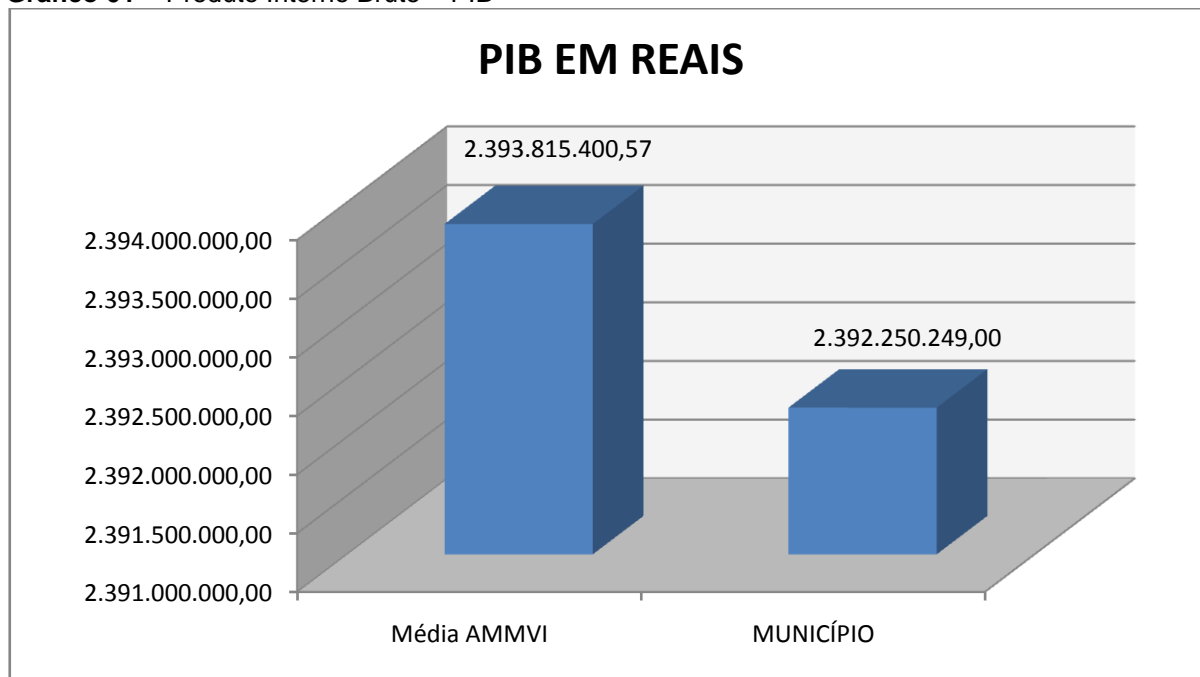
Como não se constatou resposta da Unidade, mantém-se o apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Gaspar tem uma população estimada em 66.213<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 2.392.250.249,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 37.480,81, considerando uma população estimada em 2014 de 63.826 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2013

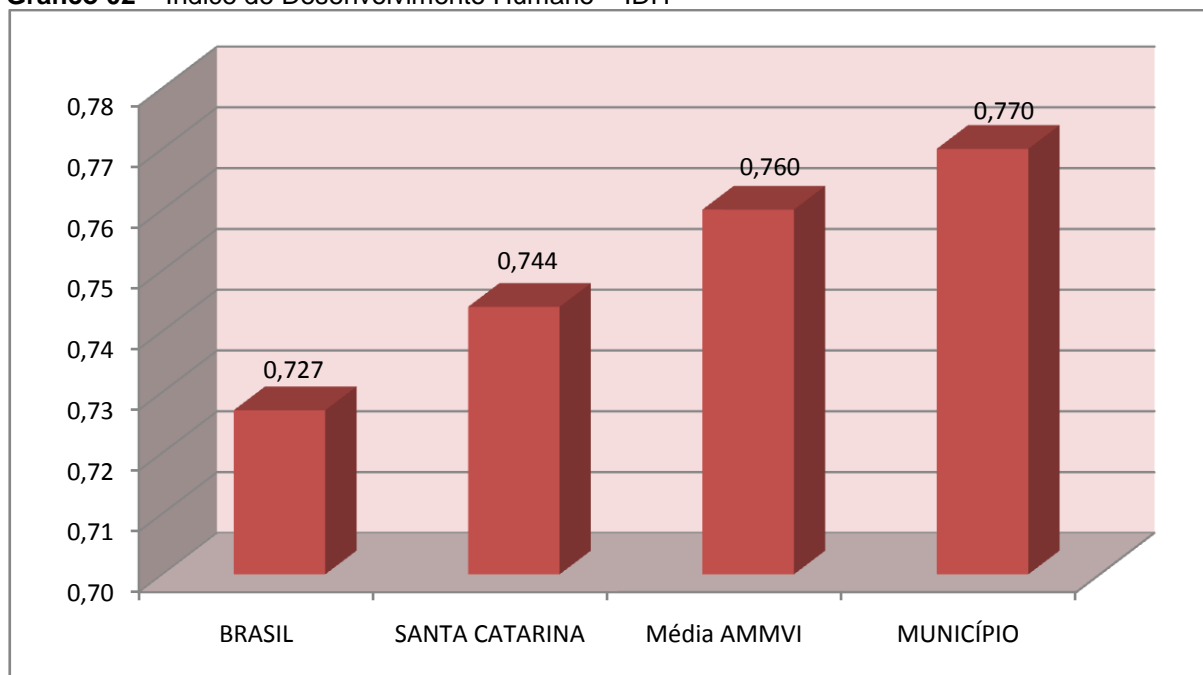
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Gaspar encontra-se na seguinte situação:

<sup>2</sup> IBGE - 2016

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	209.000.000,00
PPA	3525/2013	24/05/2013	DESPESA FIXADA	209.000.000,00
LDO	3667/2015	12/08/2015		
LOA	3681/2015	05/11/2015		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 3.746.376,35**, correspondendo a **2,05%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 3.747.466,77**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 3.747.466,77, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 6.453.964,21 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.706.497,44.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 26.286.000,89)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	209.000.000,00	182.891.653,33	87,51
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	248.864.414,40	186.638.029,68	75,00
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>3.746.376,35</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	209.000.000,00	182.890.562,91	87,51
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	248.864.414,40	186.638.029,68	75,00
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>3.747.466,77</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 773.320,39 entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 3.747.466,77) e a Variação do Patrimônio Financeiro do Município (R\$ 2.974.146,38) se refere ao cancelamento de Restos a Pagar.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) (antecipação de receitas de IPTU, conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017, fls. 314)	1.090,42
<b>Total excluído da Receita Orçamentária</b>	<b>1.090,42</b>

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Não foi realizado ajuste das despesas relativas ao exercício de 2016, conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017 (fls. 310/315) em virtude de que os cancelamentos apresentados se referiam, em sua grande maioria a empenhamento a maior, despesas não realizadas ou empenhamento em duplicidade (fls. 323/324).

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Gaspar nos últimos 5 anos:

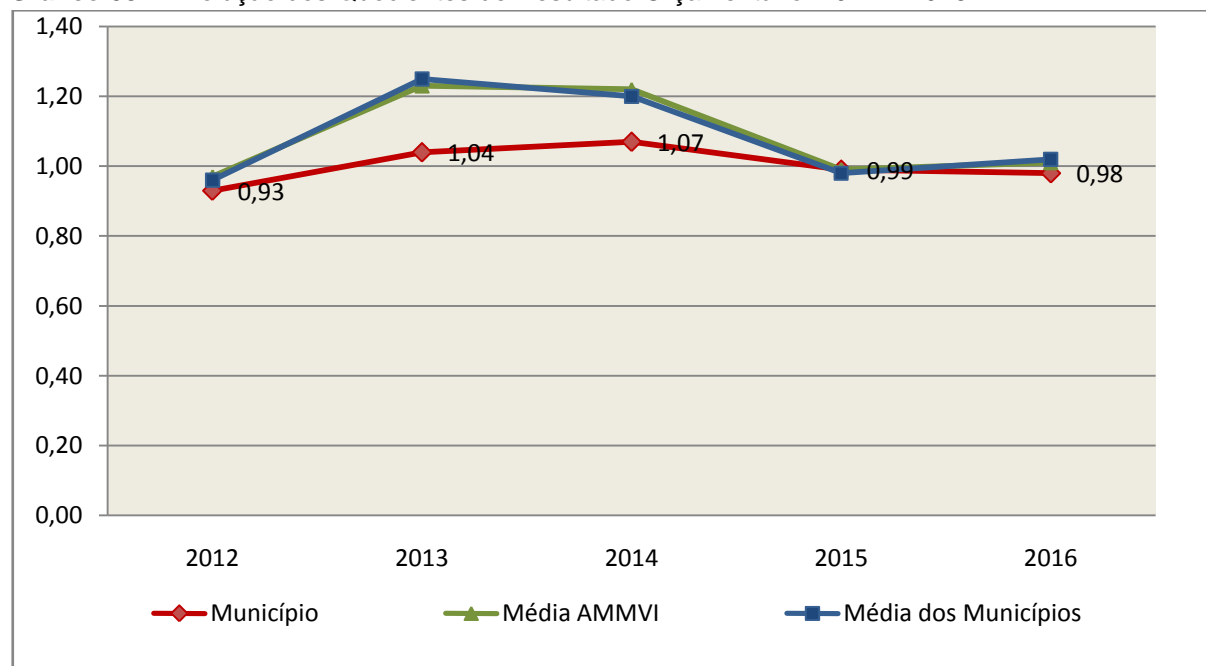
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	123.326.042,38	148.823.748,32	153.000.861,31	162.530.182,65	182.890.562,91
2	Despesa executada	132.276.490,39	143.545.433,62	143.165.383,37	164.065.705,26	186.638.029,68
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,93	1,04	1,07	0,99	0,98

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 182.891.653,33**, equivalendo a **87,51%** da receita orçada.

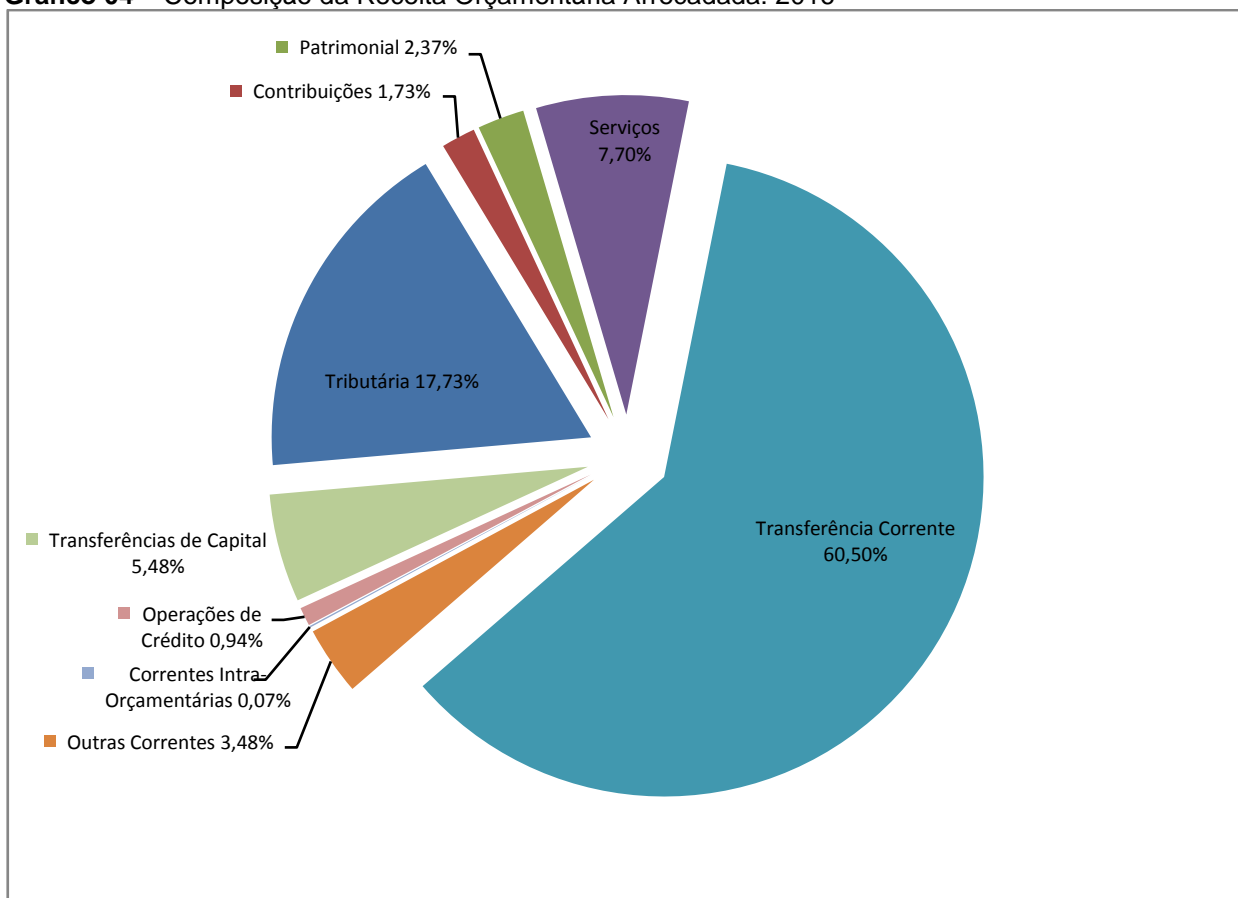
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	33.454.435,70	32.419.949,03	96,91
Receita de Contribuições	2.940.000,00	3.165.666,38	107,68
Receita Patrimonial	2.565.950,00	4.339.803,68	169,13
Receita de Serviços	11.291.800,00	14.083.222,81	124,72
Transferências Correntes	118.552.193,30	110.646.456,97	93,33
Outras Receitas Correntes	7.962.500,00	6.373.079,33	80,04
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	195.200,00	135.412,52	69,37
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>176.962.079,00</b>	<b>171.163.590,72</b>	<b>96,72</b>
Operações de Crédito	20.181.825,00	1.713.752,05	8,49
Transferências de Capital	11.856.096,00	10.014.310,56	84,47
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>32.037.921,00</b>	<b>11.728.062,61</b>	<b>36,61</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>209.000.000,00</b>	<b>182.891.653,33</b>	<b>87,51</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016**



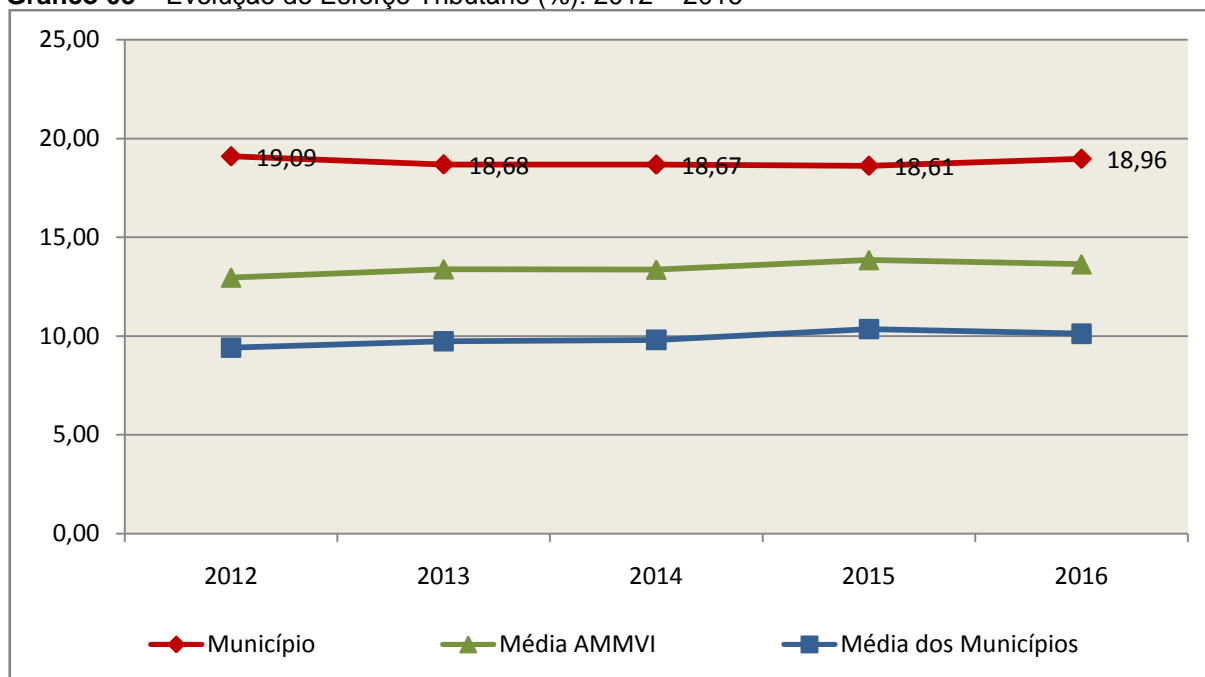
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **60,50%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.



**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

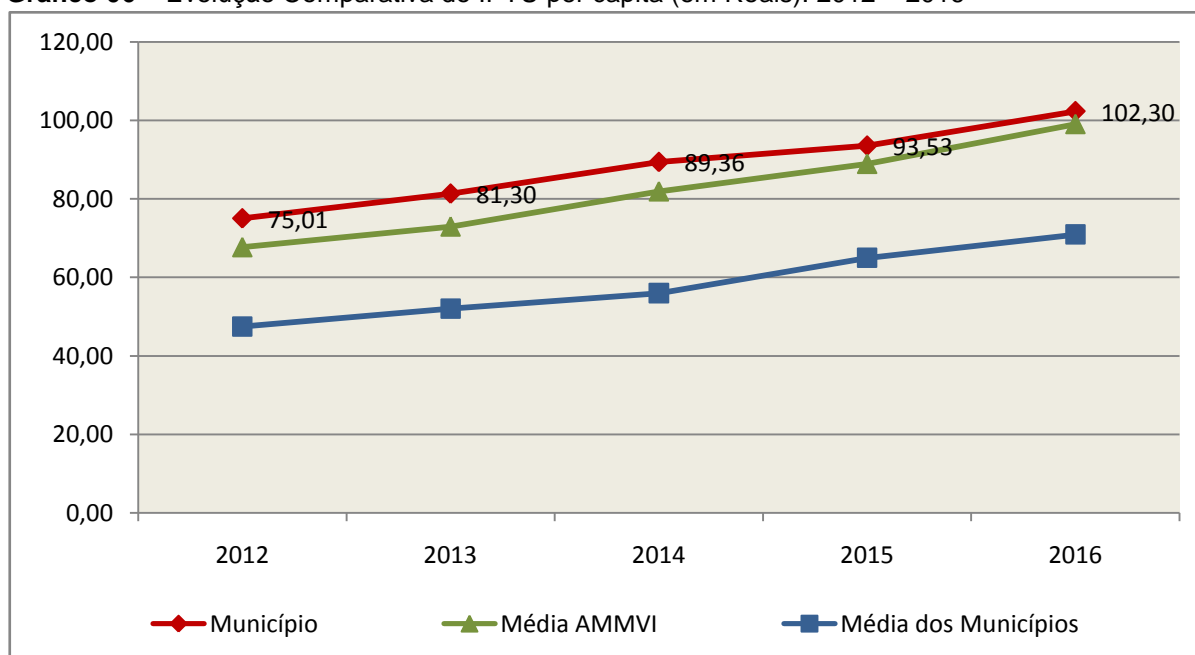


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

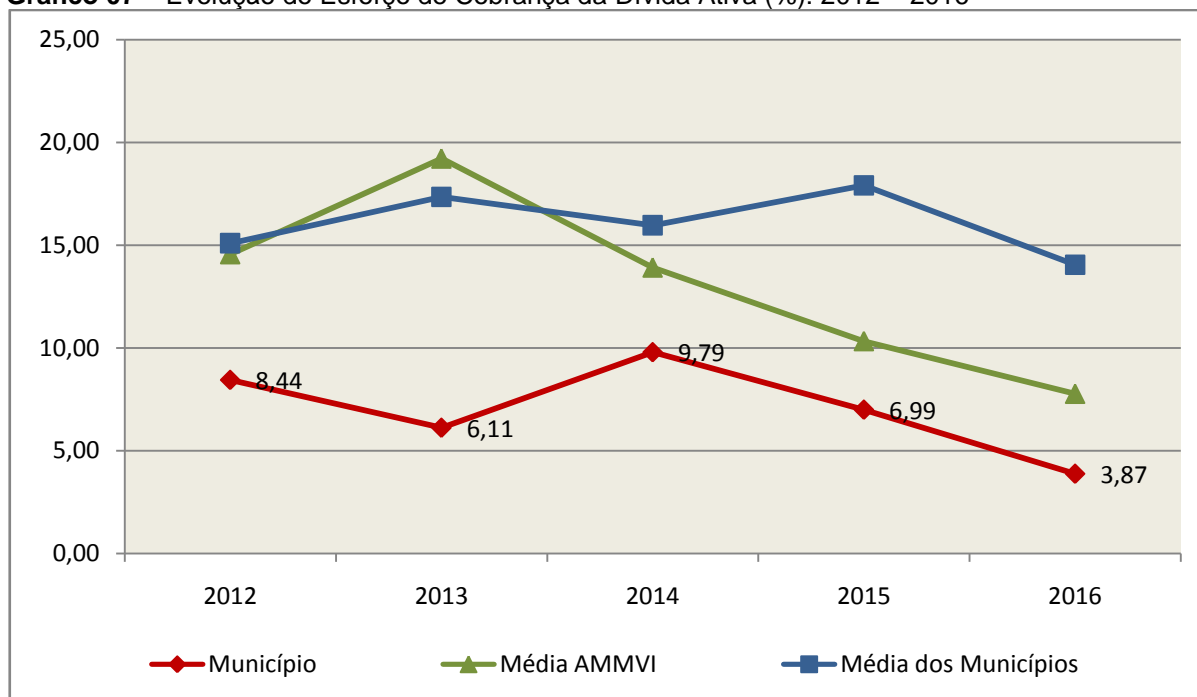
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
49.946.165,22	548.243,64	1.934.844,87	59.818,29	48.499.745,70

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	5.451.000,00	3.867.301,49	70,95
03-Essencial à Justiça	5.294.078,17	5.122.542,38	96,76
04-Administração	24.432.810,36	17.370.387,29	71,09
06-Segurança Pública	2.797.554,95	1.695.150,45	60,59

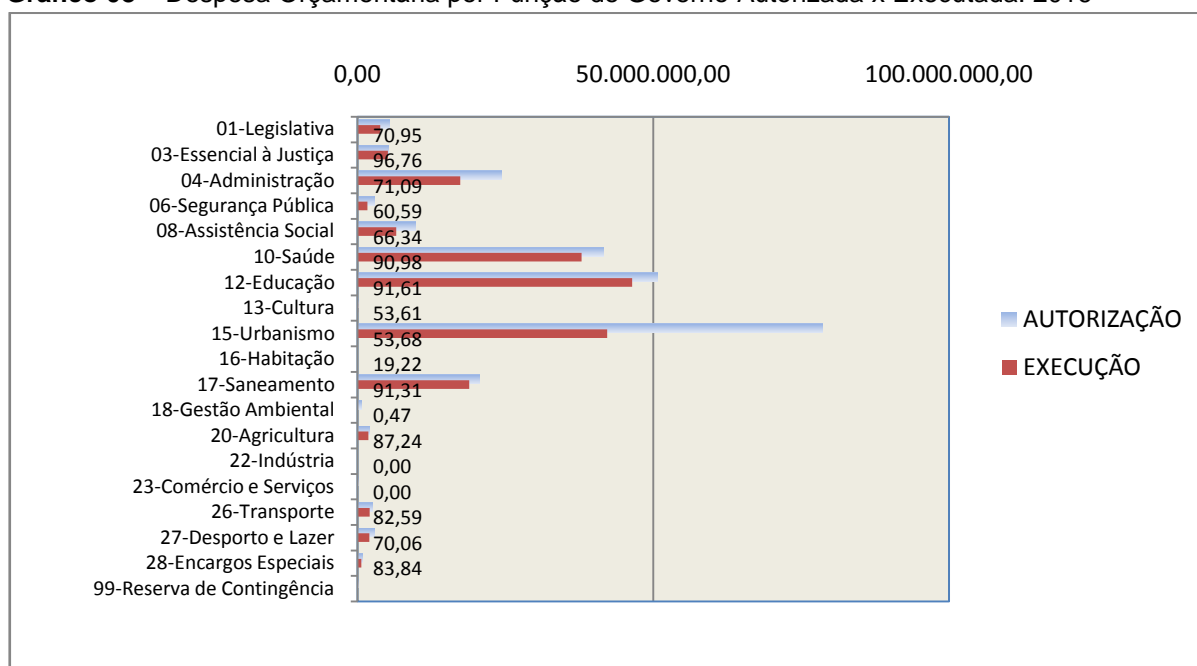
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	9.854.719,77	6.537.185,80	66,34
10-Saúde	41.642.284,00	37.884.430,72	90,98
12-Educação	50.695.382,93	46.441.297,73	91,61
13-Cultura	240.000,00	128.672,48	53,61
15-Urbanismo	78.606.297,95	42.194.918,58	53,68
16-Habitação	85.042,40	16.346,00	19,22
17-Saneamento	20.659.931,05	18.863.559,00	91,31
18-Gestão Ambiental	622.956,02	2.956,02	0,47
20-Agricultura	2.120.539,71	1.850.058,02	87,24
22-Indústria	40.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	115.000,00	-	-
26-Transporte	2.463.464,86	2.034.678,77	82,59
27-Desporto e Lazer	2.820.352,23	1.975.885,26	70,06
28-Encargos Especiais	778.500,00	652.659,69	83,84
99-Reserva de Contingência	144.500,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>248.864.414,40</b>	<b>186.638.029,68</b>	<b>75,00</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016**



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	2.372.475,23	2.853.003,96	3.220.773,27	3.536.114,09	3.867.301,49
03-Essencial à Justiça	851.009,57	1.080.686,43	2.994.588,54	4.580.710,42	5.122.542,38
04-Administração	12.480.688,93	12.724.415,83	16.037.237,13	14.546.031,35	17.370.387,29
06-Segurança Pública	2.383.217,27	1.166.881,97	1.294.721,15	1.197.994,30	1.695.150,45
08-Assistência Social	4.507.837,32	5.997.915,80	5.764.265,39	6.085.014,51	6.537.185,80
10-Saúde	18.811.806,15	24.334.890,15	26.086.369,19	33.089.059,00	37.884.430,72
12-Educação	35.052.527,53	36.668.719,05	40.150.466,21	45.023.582,09	46.441.297,73
13-Cultura	206.586,80	202.543,30	170.917,92	141.094,64	128.672,48
15-Urbanismo	34.801.491,79	38.707.358,24	24.648.905,91	31.167.588,08	42.194.918,58
16-Habituação	-	-	132.428,74	130.985,22	16.346,00
17-Saneamento	12.484.706,06	13.896.875,02	15.997.902,34	17.298.167,45	18.863.559,00
18-Gestão Ambiental	-	252.342,23	170.130,54	2.316,48	2.956,02
20-Agricultura	1.750.164,22	1.657.037,11	1.988.716,58	2.171.764,50	1.850.058,02
22-Indústria	3.100,00	10.993,00	3.933,00	19.666,00	-
23-Comércio e Serviços	67.591,30	7.634,56	6.570,00	811.768,92	-
26-Transporte	2.773.417,27	1.656.696,80	1.640.221,76	1.687.651,13	2.034.678,77
27-Desporto e Lazer	1.380.674,40	1.154.597,68	1.636.601,36	1.965.695,15	1.975.885,26

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
28-Encargos Especiais	1.171.949,50	1.172.842,49	1.220.634,34	610.501,93	652.659,69
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>131.099.243,34</b>	<b>143.545.433,62</b>	<b>143.165.383,37</b>	<b>164.065.705,26</b>	<b>186.638.029,68</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.773.854,98	6,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.556.074,93	12,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	3.059.183,44	2,94
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.792.862,09	2,68
Cota do ICMS	40.968.741,01	39,36
Cota-Parte do IPVA	6.581.032,94	6,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	585.420,96	0,56
Cota-Parte do FPM	26.887.607,78	25,83
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.984.260,27	1,91
Cota do ITR	38.512,10	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	163.425,12	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	963.793,66	0,93
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	732.282,06	0,70
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>104.087.051,34</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.984.260,27	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>102.102.791,07</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	186.074.950,80
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	15.046.772,60
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>171.028.178,20</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Gaspar (em Reais): 2016**

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>36.795.252,67</b>	<b>33.506.198,87</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.838.038,29</b>	<b>4.676.525,31</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>35.676.427,33</b>	<b>31.571.194,14</b>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.697.638,92	435.889,05
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.004.299,98	1.833.886,45	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	473.522,95	2.159.160,85
Créditos de Transferências a Receber	1.004.299,98	1.833.886,45	Fornecedores e Contas a Pag	3.796.969,09	1.779.571,67
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	114.525,36	101.118,28	Demais Obrigações a Curto Prazo	869.907,33	301.903,74
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>138.561.706,9<sup>1</sup></b>	<b>169.170.340,41</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.209.003,23</b>	<b>1.383.971,96</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>49.949.007,40</b>	<b>48.504.933,27</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	252.097,99	192.622,65
Créditos a Longo Prazo	49.946.165,22	48.499.745,70	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.956.905,24	1.191.349,31
Dívida Ativa Tributária	47.926.444,90	46.383.907,93	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>9.047.041,52</b>	<b>6.060.497,27</b>
Dívida Ativa Não Tributária	2.019.720,32	2.115.837,77	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>166.309.918,06</b>	<b>196.616.042,01</b>
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	2.842,18	5.187,57	Resultados Acumulados	166.309.918,06	196.616.042,01
<u>Imobilizado</u>	88.248.362,76	120.273.095,23	Resultado do Exercício	19.110.241,16	29.895.239,53
Bens Móveis	28.714.352,83	30.994.199,31	Resultado de	145.757.863,00	166.309.918,06
Bens Imóveis	59.534.009,93	89.278.895,92			
<u>Intangível</u>	364.336,75	392.311,91			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
			Exercícios Anteriores		
			Ajustes de exercícios anteriores	1.441.813,90	410.884,42
<b>TOTAL</b>	<b>175.356.959,58</b>	<b>202.676.539,28</b>	<b>TOTAL</b>	<b>175.356.959,58</b>	<b>202.676.539,28</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 23.311.854,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 2.974.146,38** passando de um Superávit de R\$ 26.286.000,89 para um Superávit de **R\$ 23.311.854,51**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 14.306.899,08**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	35.746.764,23	31.621.728,20	-4.125.036,03
Passivo Financeiro	9.460.763,34	8.309.873,69	-1.150.889,65
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>26.286.000,89</b>	<b>23.311.854,51</b>	<b>-2.974.146,38</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 773.320,39 entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 3.747.466,77) e a Variação do Patrimônio Financeiro do Município (R\$ 2.974.146,38) se refere ao cancelamento de Restos a Pagar.



O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)**

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual (antecipação de receitas de IPTU, conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017, fls. 314)	1.090,42
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>1.090,42</b>

Obs.: Não foi realizado ajuste das despesas relativas ao exercício de 2016, conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017 (fls. 310/315) em virtude de que os cancelamentos apresentados se referiam, em sua grande maioria a empenhamento a maior, despesas não realizadas ou empenhamento em duplicidade (fls. 323/324).

#### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Gaspar, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	2.339.170,92	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	54.867,37	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	2.008.148,47	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.738,60	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	163.448,94	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	212.635,04	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	2.479.193,44	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	692.059,47	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 777.629,40	777.684,89	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 55,49		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,05	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	93.146,87	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	192.078,91	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.792.985,59	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	264.394,31	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	1.109.974,92	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	181.295,48	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-958.504,36	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	50.089,40	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	11.036,32	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	128.574,77	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	481.410,23	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	4.044,69	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	230.378,22	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>13.448.852,54</b>	
00 - Recursos Ordinários	9.863.001,97	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>9.863.001,97</b>	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016**

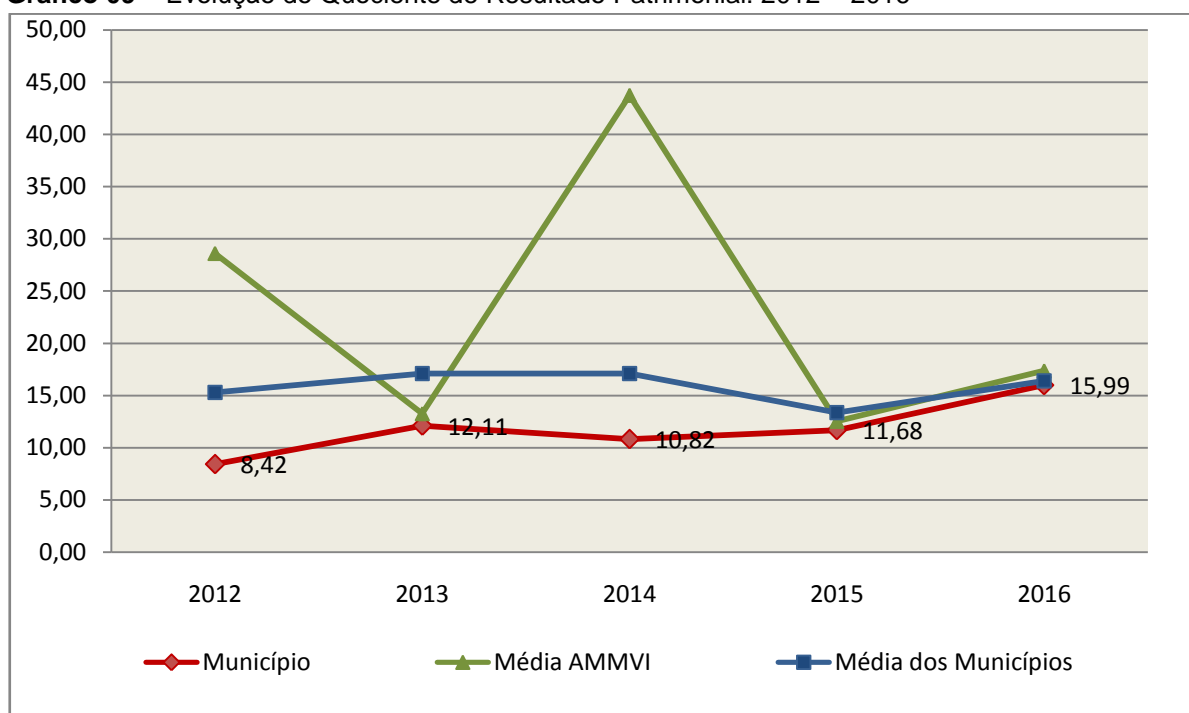
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	131.099.243,34	143.545.433,62	143.165.383,37	164.065.705,26	186.638.029,68
2 Restos a Pagar	6.285.136,50	5.083.580,69	7.232.221,46	8.590.856,01	8.007.969,95
3 Ativo Financeiro Ajustado	18.459.855,79	22.574.965,65	35.656.148,04	35.746.764,23	31.621.728,20
4 Passivo Financeiro Ajustado	7.910.744,36	5.345.814,04	8.358.188,73	9.460.763,34	8.309.873,69
5 Ativo Real	93.200.927,52	107.253.684,62	156.190.104,63	175.356.959,58	202.676.539,28
6 Passivo Real	11.065.105,89	8.854.319,44	14.428.974,63	15.017.009,80	12.675.457,10
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	8,42	12,11	10,82	11,68	15,99
Situação Financeira (3÷4)	2,33	4,22	4,27	3,78	3,81
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,79	3,54	5,05	5,24	4,29

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



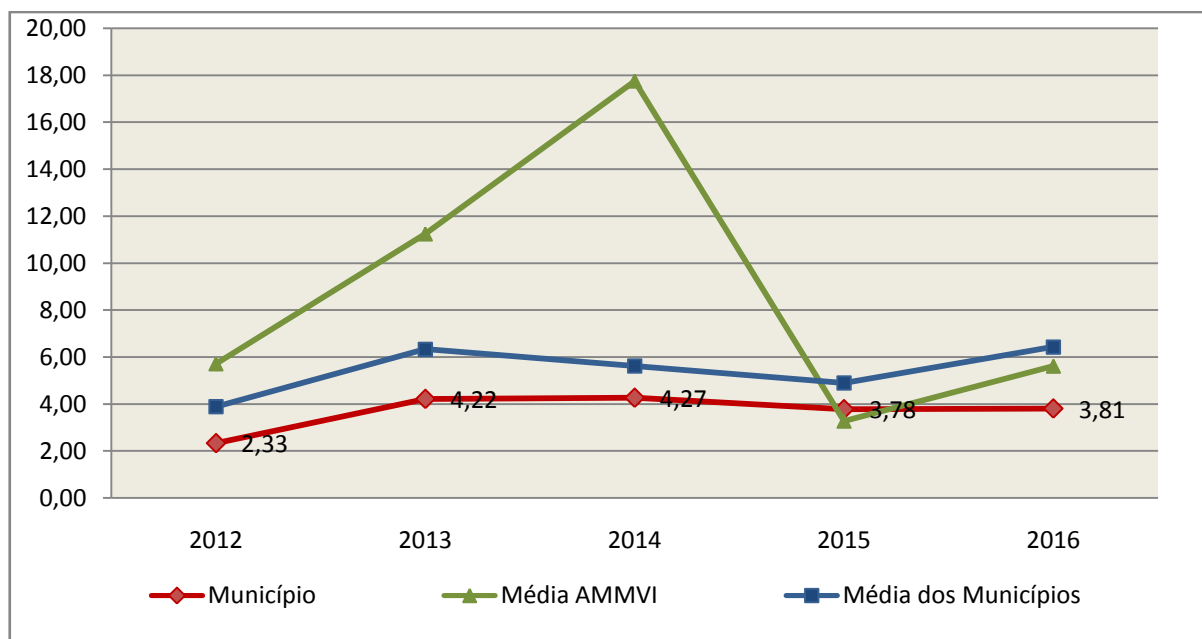
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **15,99** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

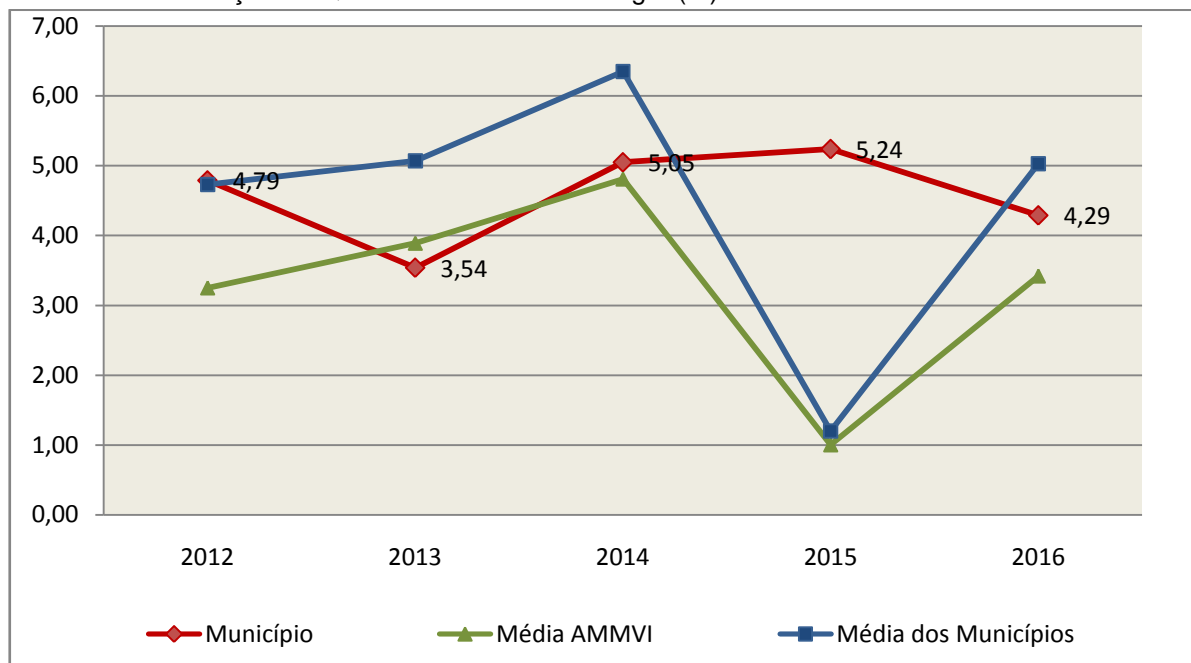
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **3,81** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Gaspar é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,29%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 22.247.243,15** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,79%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 6.931.824,49**, representando **6,79%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>102.102.791,07</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	37.587.922,50	36,81
Atenção Básica	23.243.830,79	22,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.086.059,14	11,84
Vigilância Sanitária	1.865.577,07	1,83
Vigilância Epidemiológica	392.455,50	0,38
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	15.340.679,35	15,02
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>22.247.243,15</b>	<b>21,79</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	15.315.418,66	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>6.931.824,49</b>	<b>6,79</b>

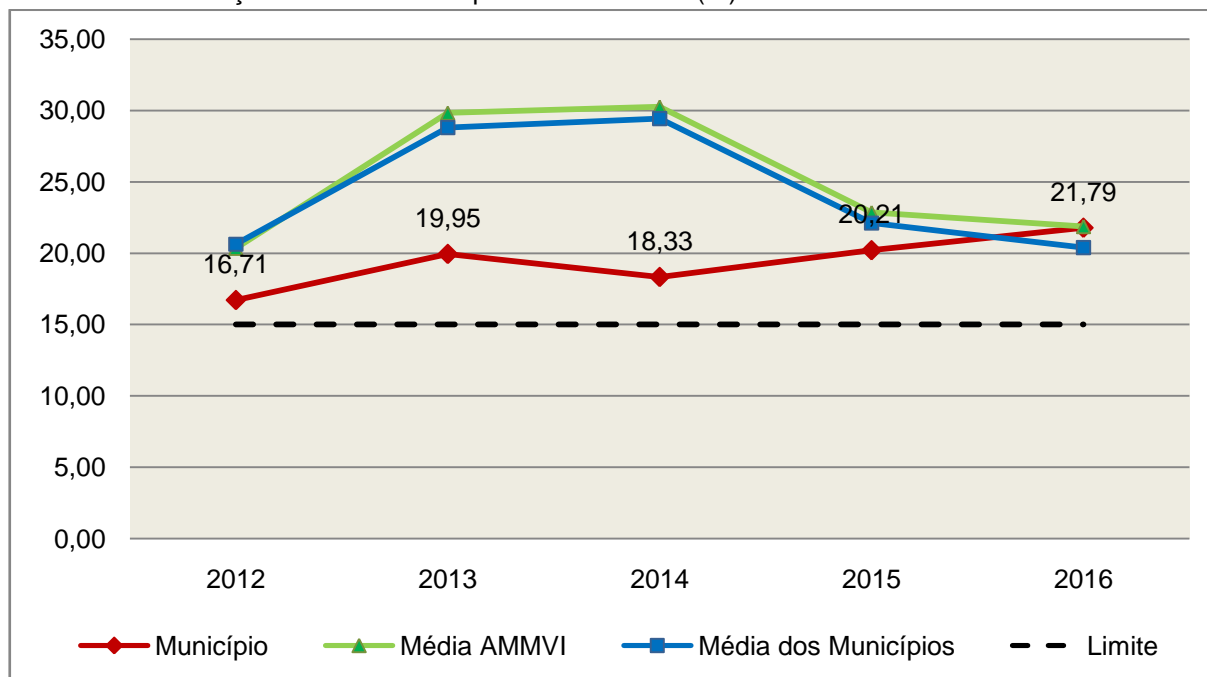
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:



**Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Gaspar em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 25.607.040,78** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 414.722,06**, representando **0,40%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	104.087.051,34	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	18.646.603,41	17,91

Educação Infantil	18.646.603,41	17,91
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>26.054.709,68</b>	<b>25,03</b>
Ensino Fundamental	25.634.386,91	24,63
Outras Despesas com Ensino Fundamental (ajuste do resultado líquido do Fundeb: R\$ 13.752.403,72 – R\$ 13.332.080,95)	420.322,77	0,40
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>19.094.272,31</b>	<b>18,34</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>25.607.040,78</b>	<b>24,60</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	26.021.762,84	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>414.722,06</b>	<b>0,40</b>

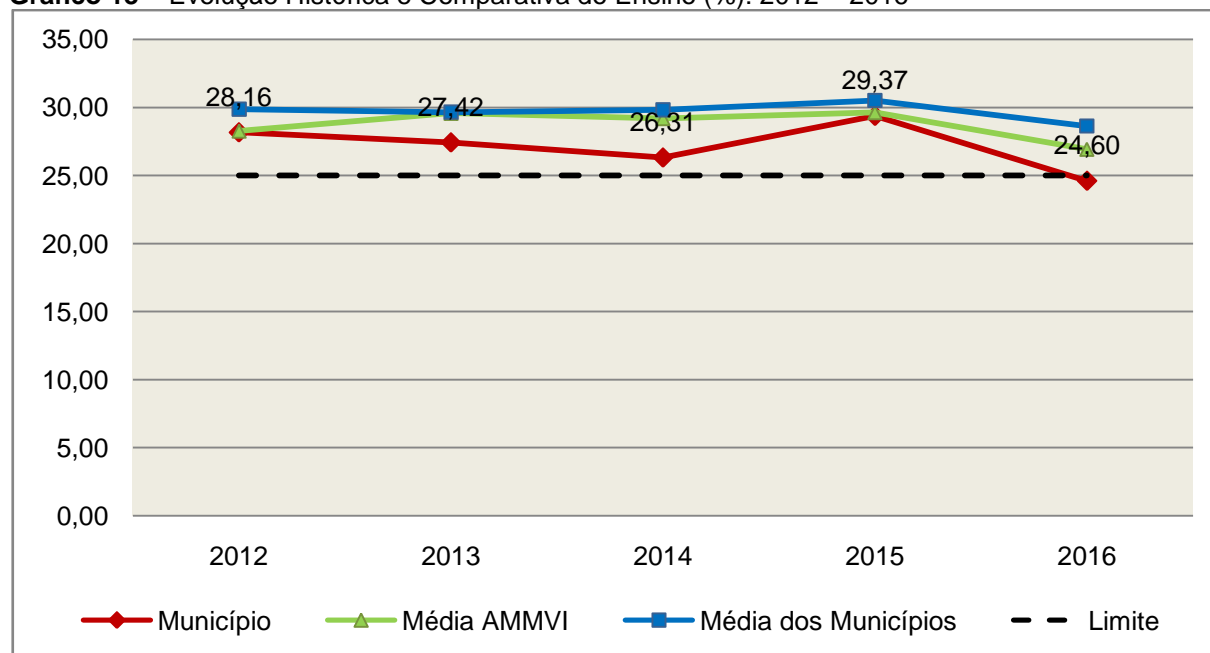
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Gaspar em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.512.046,36**, equivalendo a **63,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

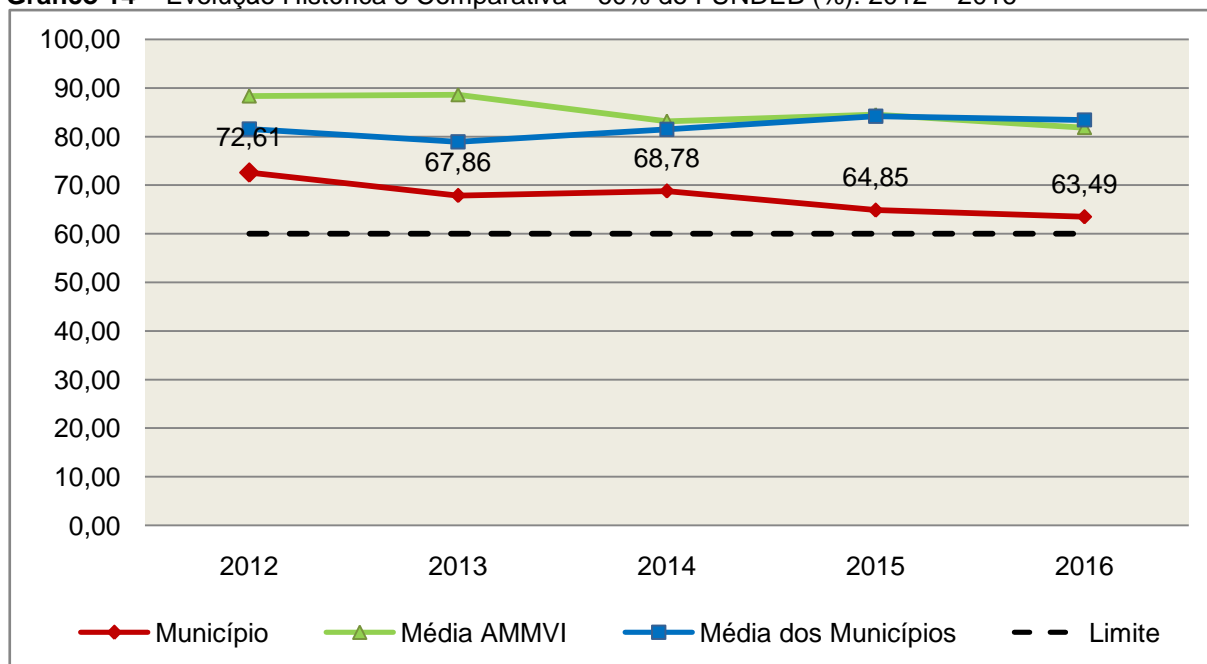
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	28.799.176,32
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	357.362,12
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>29.156.538,44</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	17.493.923,06
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	18.512.046,36
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.018.123,30</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 28.378.853,55**, equivalendo a **97,33%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

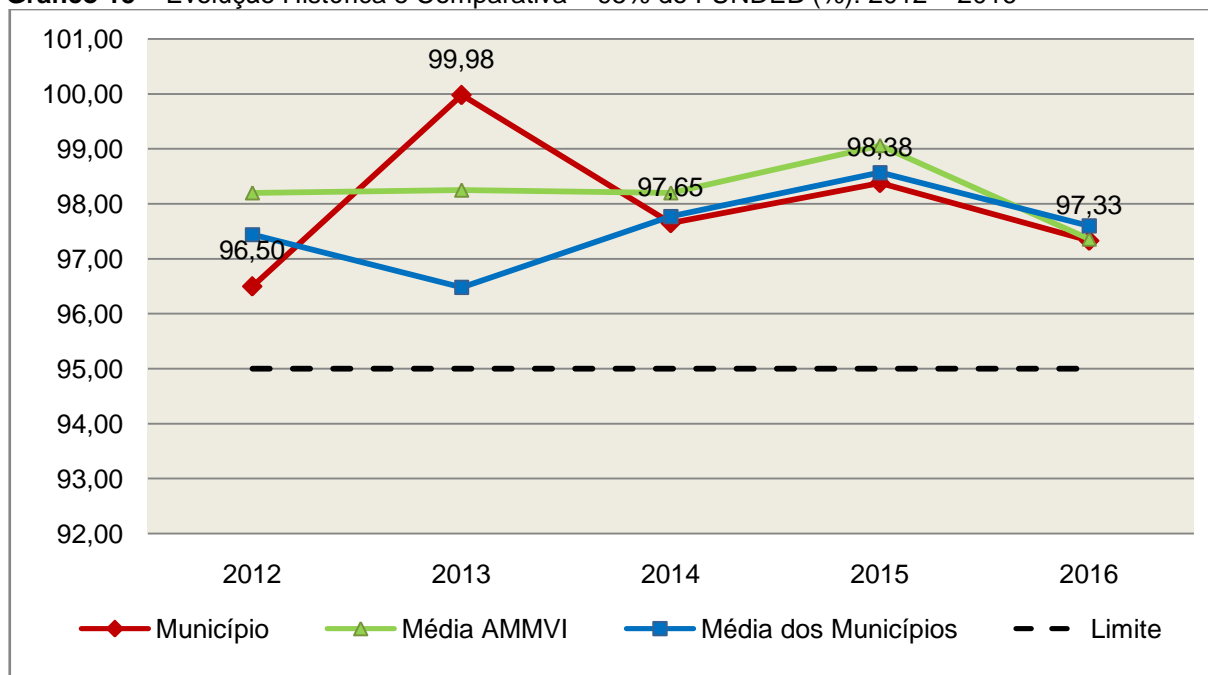
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>29.156.538,44</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	27.698.711,52
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	28.378.853,55
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>680.142,03</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Gaspar reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 87.738,18, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	777.684,89
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>777.684,89</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

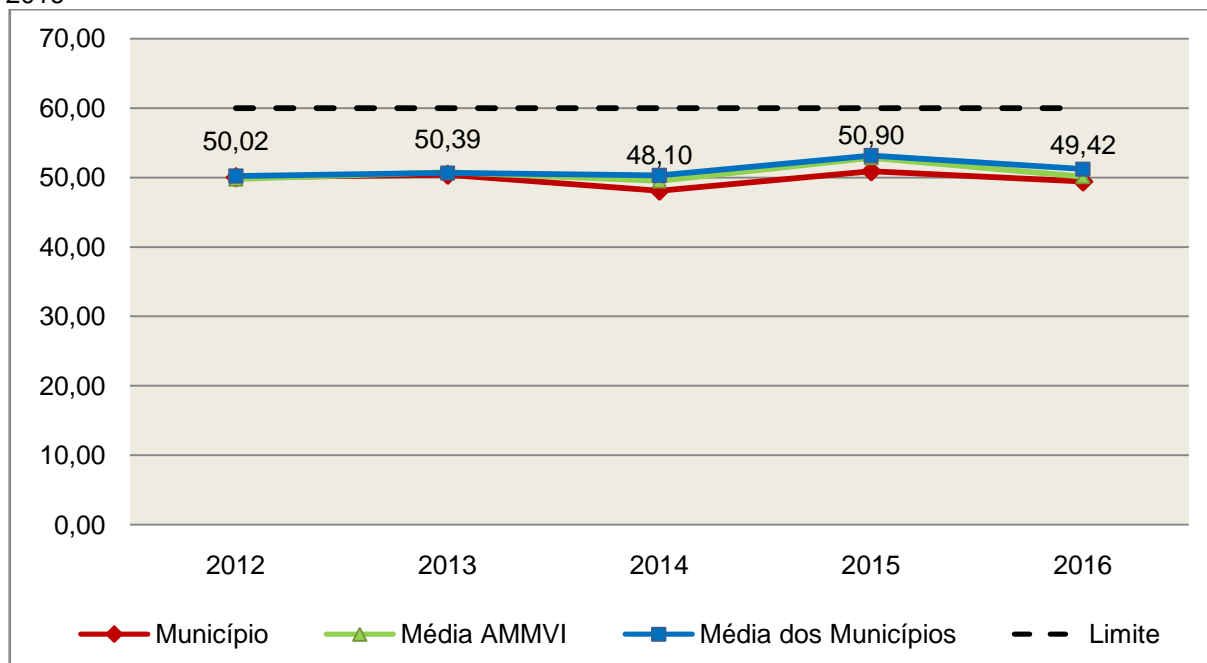
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>171.028.178,20</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	102.616.906,92	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	81.226.097,63	47,49
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.291.583,34	1,92
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>84.517.680,97</b>	<b>49,42</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	18.099.225,95	10,58

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **49,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Gaspar, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>171.028.178,20</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.355.216,23	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	84.043.902,23	49,14
Pessoal e Encargos*	84.026.317,29	49,13
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	17.584,94	0,01
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**</b>	<b>2.817.804,60</b>	<b>1,65</b>

<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>81.226.097,63</b>	<b>47,49</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	11.129.118,60	6,51

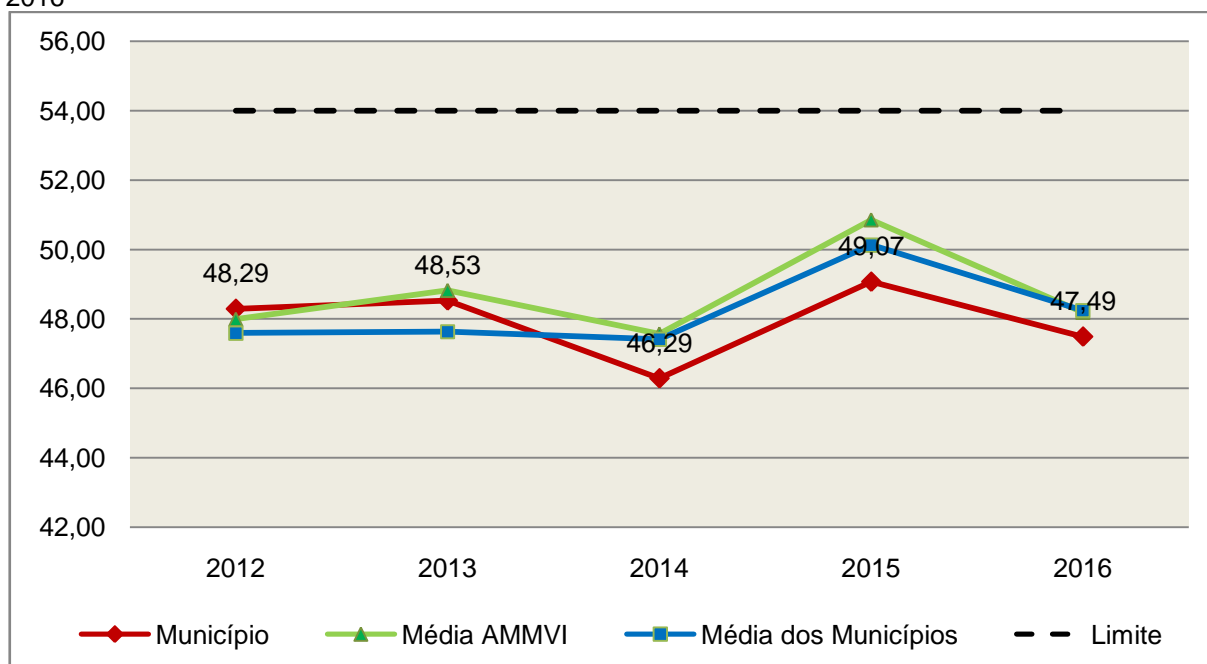
**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/<sup>6</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>



### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>171.028.178,20</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.261.690,69	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.291.583,34	1,92
Pessoal e Encargos*	3.291.583,34	1,92
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>3.291.583,34</b>	<b>1,92</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	6.970.107,35	4,08

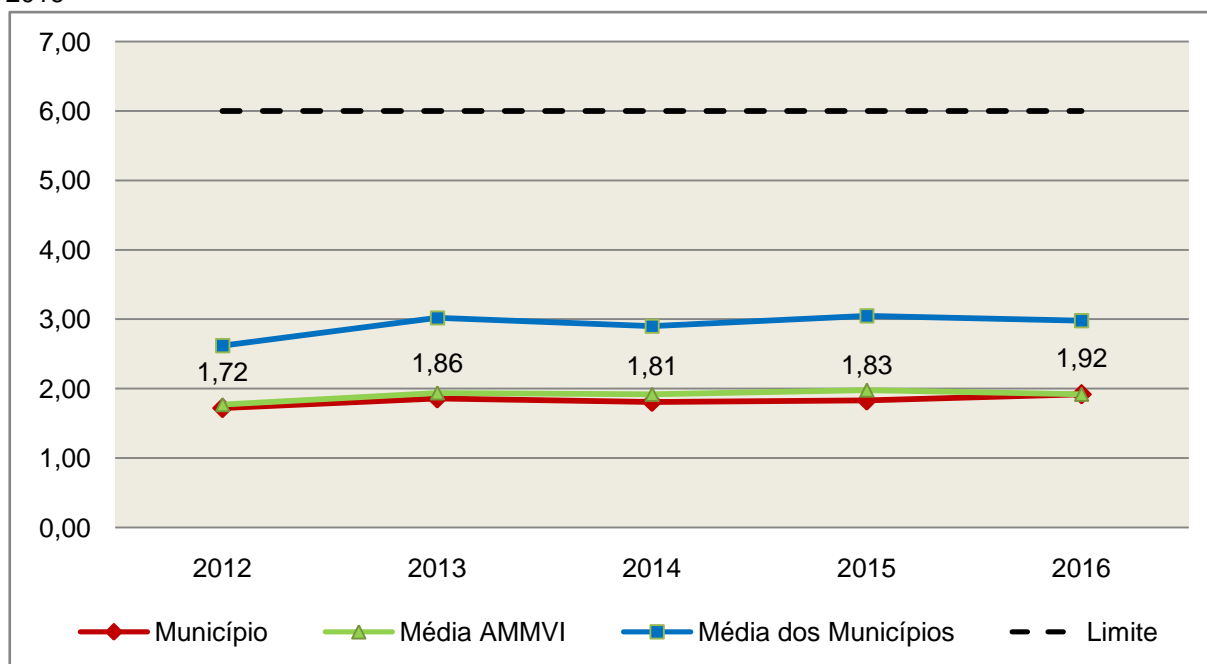
**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

### 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Gaspar**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na

formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>6</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

---

<sup>6</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Gaspar**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Gaspar, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015.



## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Gaspar**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Gaspar**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Gaspar, constata-se, através de informações constantes do Memorando nº 046/2017 (fl. 260), encaminhado pela municipalidade, que o Conselho Municipal do Idoso se encontra inativo desde o exercício de 2015, sendo considerado, portanto, como não encaminhado seu Parecer, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação

disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura

mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Gaspar**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>DESCUMPRIU</b>

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 08/02/2017 e 03/04/2017 (fls. 302 a 304).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## **8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma<sup>i</sup>. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades <sup>ii</sup>(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
- c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a



Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios,

precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Gaspar, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	2.567.471,88	CUMPRIU
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	73.825,28	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	2.139.374,84	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Descumpriu</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.738,60	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	163.448,94	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	212.635,04	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	2.494.487,23	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	765.617,18	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 777.629,40	777.684,89	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 55,49		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,05	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	93.146,87	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	385.760,68	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	6.091.246,79	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	269.180,72	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	2.015.201,97	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	202.778,53	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-881.706,18	DESCUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	50.089,40	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	11.036,32	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	133.423,95	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	531.410,23	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	4.044,69	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	294.027,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-881.706,18</b>	
00 - Recursos Ordinários	11.307.167,30	CUMPRIU
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>11.307.167,30</b>	

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

\* As disponibilidades de caixa do SAMAE foram consideradas como recursos vinculados

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Gaspar contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos 38, no montante de R\$ - 881.706,18, ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida totalmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 11.285.862,50, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 25.607.040,78**, representando **24,60%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 104.087.051,34**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 26.021.762,84**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 414.722,06** ou **0,40%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1).

### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 38 (R\$ 857.111,67) e Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro (atributo F) com saldo devedor na Fonte de Recurso 01 (R\$ 16,62), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.1).

9.2.2 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.090,42**, em decorrência de antecipação de receita de IPTU, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei n.º 4.320/64. (itens 1.2.2.2, 3.1 e 4.2, Quadros 02-A e 11-A).

9.2.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido art. 48-A, I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 7º, I e II, do Decreto Federal n.º 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.2.3).

### 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único,

inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 1.2.3.1 e 6.3).

- 9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 1.2.3.2 e 6.6).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

### Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 3.747.466,77
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 23.311.854,51
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	21,79%
4.2) Ensino	25,00%	24,60%
4.3) FUNDEB	60,00%	63,49%
	95,00%	97,33%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	49,42%
b) Poder Executivo	54,00%	47,49%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,92%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	<b>CUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Gaspar**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1, 9.2 e 9.3**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;



III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,  
DMU/Divisão 8, em 01/12/2017.

ANDREA YUMI IÇO  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 8**

De Acordo  
Em 01/12/2017.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	15.337.800,15
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.879,20
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>15.340.679,35</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.735.574,91
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 306)	42.816,56
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.124.126,45
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	59.669,06
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	3.024,53
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 306)	19.294,96
Resultado líquido das transferências do Fundeb	13.752.403,72
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	357.362,12
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>19.094.272,31</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	2.322.384,17
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	329.467,96
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	165.952,47
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.817.804,60</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	28.799.176,32
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	357.362,12
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	777.684,89
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016</b>	<b>28.378.853,55</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	304	816.600,00	622.918,23	622.918,23
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	6.999.326,27	6.929.159,55	6.929.099,55
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	7.029.418,38	7.022.786,92	7.017.448,43
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	392.455,50	392.455,50	392.455,50
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	302	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.337.800,15</b>	<b>15.067.320,20</b>	<b>15.061.921,71</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	1423	07/11/2016	ALUMETAL PLACAS DE IDENTIFICACAO LTDA	385,00	385,00	385,00	Aquisição de placa de inox para a inauguração do novo espaço da Farmácia Básica Municipal.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	302	987	01/08/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Despesa, infração de trânsito 8147012498 veículo placas MIW 9245 renavam 00338650750 dia 15/06/2016 9:59min. Servidor Alcides Fernandes dos Santos.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	302	988	01/08/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Despesa, infração de trânsito 8749709403 veículo placas MMD 9275 renavam 01010554210 dia 30/05/2016 15:25min. Servidor Carlos Eduardo Moser.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	1062	24/08/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	127,69	127,69	127,69	Despesa, infração de trânsito 8801033614 veículo placas MEG 5177 renavam 00933873964 dia 28/10/2015 06:13min. Sem identificação do infrator.
Fundo	02 - Receitas	301	525	20/04/2016	DETRAN	263,89	263,89	263,89	Infração de trânsito 00814755594772 R\$ 68,10, 15/02/2016 13:23m. Veículo

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Gaspar	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				placas MIW 9245 renavam 00338650750, servidor Antônio Maurício de Campos Filho. Infração de trânsito 814755594773 R\$ 42,56, 15/02/2016 13:23m. Veículo placas MIW 9245 renavam 00338650750, servidor Antônio Maurício de Campos Filho. Infração de trânsito 00814755594776 R\$ 153,23, 15/02/2016 13:23m. Veículo placas MIW 9245 renavam 00338650750, servidor Antônio Maurício de Campos Filho.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	631	30/05/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	85,13	85,13	85,13	Infração de trânsito 100R273163767 25/02/2015 09h e 30min., placas MIW8965 renavam 00338680659. Condutor não identificado.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	608	13/05/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	212,82	212,82	212,82	Infração de trânsito 100R295714492 veículo placas MKI 4037 renavam 00495207900 dia 20/10/2015 13:25min. Infração de trânsito 8749635320 veículo placas MKI 4037 renavam 00495207900 dia 20/11/2015 14:59min. Servidor Alexandro Linz de Moraes.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1435	09/11/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	85,13	85,13	85,13	Infração de trânsito 300E023154112 veículo placas QHO7200 renavam 01049629695 dia 25/11/2015. Não foi assinado a autorização de desconto em folha pelo servidor Jorge L Ritter.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1523	01/12/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Infração de trânsito 300E027430435 veículo placas QHO 7200 renavam 1049629695. dia 18/06/2016 as 04:39min. Servidor Jorge Dellarosa.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1591	16/12/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	17,03	17,03	17,03	Infração de trânsito 300E027430435 veículo placas QHO 7200 renavam 1049629695. dia 18/06/2016 as 04:39min. Servidor Jorge Dellarosa.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	811	20/06/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Infração de trânsito 54451396F veículo placas QHO 7200 renavam 1049629695, dia 29/03/2016 08h e 04min. Servidor Arnaldo dos Santos.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	903	20/07/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	17,03	17,03	17,03	Infração de trânsito 54451396F veículo placas QHO 7200 renavam 1049629695, dia 29/03/2016 08h e 04min. Servidor Arnaldo dos Santos. complemento do empenho 811/2016.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1436	09/11/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	170,24	170,24	170,24	Infração de trânsito 800154522991Fveículo placas QHO7200 renavam 01049629695 dia 26/06/2015 e infração 8749581882 veículo placas QHO7200 renavam 01049629695 dia 03/07/2015. Não foi assinado a autorização de desconto em folha pelo servidor Édio L. Espindola.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1562	12/12/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	102,15	102,15	102,15	Infração de trânsito 805055490602F veículo placas QHO7200 renavam 01049629695 dia 19/10/2016 10:04min servidor Alessandro Lins de Moraes.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	632	30/05/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	85,13	85,13	85,13	Infração de trânsito 8147009982 04/08/2015 09h e 32min., placas MIW8965 renavam 00338680659. Condutor não identificado.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	526	20/04/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Infração de trânsito 8590091440 R\$ 68,10, 18/01/2016 14:59m. Veiculo placas MIW 9245 renavam 00338650750, servidora Ana Cláudia Maba.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1401	26/10/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	153,23	153,23	153,23	Infração de trânsito 8590110089 veículo placas OKH 4103 renavam 01046513963, dia 07/07/2016 15:03min. e E014007367 dia 14/07/2016 13:39min. Servidora Vera Lucia Ramos.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1400	26/10/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Infração de trânsito 8779654356 veículo placas OKF 0929 renavam 01031298301, dia 19/07/2016 15:30min. Servidor Jorge L. Ritter.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1402	26/10/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	127,69	127,69	127,69	Infração de trânsito 878654213676W veículo placas MHL 4520 renavam 00600420612 dia 05/02/2016 14:28min. Servidor não identificado.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	904	20/07/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	102,15	102,15	102,15	Infração de trânsito R309271312 veículo placas MLH 4520, dia 24/03/2016 17h e 14min. Servidor Fabricio Fernando da Rocha.
Fundo	02 - Receitas	301	1116	24/08/2016	DETRAN	68,10	68,10	68,10	Infração de trânsito: 8590108095, veículo placas MIW 9245 renavam

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Gaspar	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				00338650750, dia 14/06/2016 15:27min. Servidor Antônio M. de Campos Filho.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1115	24/08/2016	DPRF DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	170,25	170,25	170,25	Infração de trânsito: T082800421 e T082930619, veículo placas MK1 4037, dia 06/05/2016 12:38 e 14:18min respectivamente. Servidor Edson Carlos Pereira.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	523	20/04/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	127,69	127,69	127,69	Pagamento de infração de trânsito 0088018801014669, dia 09/04/2015 08horas Blumenau SC. Veículo placas MEE 8964 renavam 00962538175, servidor Luiz Carlos Venske.
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	538	28/04/2016	DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	170,25	170,25	170,25	Pagamento de infração de trânsito 814754072162N e 880154072047N 18/09/2015, MIW 8965 renavam 00338680659, multa por não identificação do infrator.
<b>TOTAL</b>						<b>2.879,20</b>	<b>2.879,20</b>	<b>2.879,20</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	125.390,74	125.390,74	125.390,74
36 - Salário-Educação	2016	365	1.441.120,92	1.040.371,22	1.025.574,83
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	169.063,25	169.063,25	169.063,25
<b>TOTAIS</b>			<b>1.735.574,91</b>	<b>1.334.825,21</b>	<b>1.320.028,82</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	195.225,40	195.225,40	195.225,40
36 - Salário-Educação	2016	361	2.319.336,97	1.814.859,62	1.789.611,31
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	65.685,00	65.685,00	65.685,00

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	543.879,08	539.029,90	539.029,90
<b>TOTAL</b>			<b>3.124.126,45</b>	<b>2.614.799,92</b>	<b>2.589.551,61</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4663	09/08/2016	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA	81,40	81,40	81,40	Aquisição de gêneros alimentícios p/ atendimento a demanda mensal do preparo da merenda escolar nas Unidades do Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 37/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 117/2016 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5212	09/09/2016	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANCA LTDA EPP	24,50	24,50	24,50	Aquisição de gêneros alimentícios p/ atendimento a demanda mensal do preparo da merenda escolar nas Unidades do Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 37/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 117/2016 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5216	09/09/2016	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA	162,80	162,80	162,80	Aquisição de gêneros alimentícios p/ atendimento a demanda mensal do preparo da merenda escolar nas Unidades do Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 37/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 117/2016 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6208	08/11/2016	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANCA LTDA EPP	12,25	12,25	12,25	Aquisição de gêneros alimentícios p/ atendimento a demanda mensal do preparo da merenda escolar nas Unidades do Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 37/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 117/2016 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6213	08/11/2016	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA	122,10	122,10	122,10	Aquisição de gêneros alimentícios p/ atendimento a demanda mensal do preparo da merenda escolar nas Unidades do Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 37/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 117/2016 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2820	17/05/2016	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANCA LTDA EPP	15,00	15,00	15,00	Aquisição de gêneros alimentícios p/ o preparo da merenda escolar nas Unidades de Educação Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 39/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 105/2015; (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	2824	17/05/2016	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA	74,30	74,30	74,30	Aquisição de gêneros alimentícios p/ o preparo da merenda escolar nas Unidades de Educação Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 39/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 105/2015; (despesa ordinária).



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3487	22/06/2016	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANCA LTDA EPP	15,00	15,00	15,00	Aquisição de gêneros alimentícios p/ o preparo da merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 39/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 105/2015 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3492	22/06/2016	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA	185,75	185,75	185,75	Aquisição de gêneros alimentícios p/ o preparo da merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 39/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 105/2015 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4060	12/07/2016	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA	148,60	148,60	148,60	Aquisição de gêneros alimentícios p/ o preparo da merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 39/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 105/2015 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	165	04/01/2016	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANCA LTDA EPP	15,00	15,00	15,00	Aquisição de gêneros alimentícios p/ o preparo da merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 39/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 105/2015; (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	169	04/01/2016	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA	148,60	148,60	148,60	Aquisição de gêneros alimentícios p/ o preparo da merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 39/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 105/2015; (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1265	26/02/2016	DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANCA LTDA EPP	15,00	15,00	15,00	Aquisição de gêneros alimentícios p/ o preparo da merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 39/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 105/2015; (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1269	26/02/2016	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA	185,75	185,75	185,75	Aquisição de gêneros alimentícios p/ o preparo da merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental, conforme ATA de Registro de Preços nº 39/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 105/2015; (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	1322	29/02/2016	LEGO FEIRAS LTDA ME	2.580,00	2.580,00	2.580,00	Contaração de serviços de Sonorização para Abertura das Comemorações e Desfiledo Aniversário de Gaspardias 04 e 18 de Março de 2016, na Praça Getúlio Vargas e na Rua Cel. Aristiliano Ramos. Conforme ATA de Resgistro de Preços 57/2015(Ordnária)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1323	29/02/2016	LIND GUIMAR MACHADO - ME	2.360,00	2.360,00	2.360,00	Contratação de serviços de Sonorização para Abertura das Comemorações e Desfile Aniversário de Gaspardias 04 e 18 de Março de 2016, na Praça Getúlio Vargas e na Rua Cel. Aristiliano Ramos. Conforme ATA de Registro de Preços 57/2015(Ordinária)
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1303	26/02/2016	CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	32.761,17	32.761,17	32.761,17	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada diurna, a serem executados nas dependências da sede do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e da Praça de Esporte e Cultura/Centro de Esportes e Artes Unificado, nos meses de fev/mar/abr/mai de 2016. Conforme o Quinto Aditivo do SAF-95/2014
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3275	08/06/2016	CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	4.659,84	4.659,84	4.659,84	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada diurna, a serem executados nas dependências da sede do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e da Praça de Esporte e Cultura/Centro de Esportes e Artes Unificado. Valor referente a diferença do valor pago e o valor da repactuação dos meses de fev/mar/abr/mai de 2016, conforme o Sexto Aditivo SAF-95/2014
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3933	01/07/2016	LIND GUIMAR MACHADO - ME	5.672,00	5.672,00	5.672,00	Contratação de serviços de sonorização e iluminação, para a realização do 25º FEC - Festival Escolar da Canção que se realizara nos dias 8 e 9 de julho no Salão Cristo Rei. Conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2015 (despesa ordinária)
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4762	22/08/2016	LEGO FEIRAS LTDA ME	2.580,00	2.580,00	2.580,00	Locação de equipamentos de sonorização e palanque coberto, inclusive instalação, operação e transporte, p/ a realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro, a realizar-se às 8h do dia 07 de setembro de 2016, ao longo da Rua Coronel Aristiliano Ramos, Centro; em conformidade c/ a ATA de Registro de Preços nº 57/2015 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4763	22/08/2016	LIND GUIMAR MACHADO - ME	1.770,00	1.770,00	1.770,00	Locação de equipamentos de sonorização e palanque coberto, inclusive instalação, operação e transporte, p/ a realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro, a realizar-se às 8h do dia 07 de setembro de 2016, ao longo da Rua Coronel Aristiliano Ramos, Centro; em conformidade c/ a ATA de Registro de Preços nº 57/2015 (despesa ordinária).
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2120	11/04/2016	MITRA DIOCESANA DE BLUMENAU	680,00	680,00	680,00	Locação de espaço físico para a realização das palestras com o autor Otavio Junior e exposições de trabalhos relacionados ao 14º Movimento de distribuição de leitura na praça e 12º feira do livro de Gaspar, que ocorrerá no dia 14 de abril de 2016.(Ordinária)
Prefeitura Municipal de Gaspar	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2166	12/04/2016	C.M. PONCIANO EIRELI EPP	5.400,00	5.400,00	5.400,00	Locação de tendas para o 14º Movimento de Distribuição de Leitura e a 12ª Feira do Livro que ocorrerá de 14 à 16 Abril na praça Praça Getúlio Vargas, Conforme ATA de Registro de Preços 57/2016.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
<b>TOTAL</b>						<b>59.669,06</b>	<b>59.669,06</b>	<b>59.669,06</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	3.195.624,23	27.767,75	600.384,60	228.300,96	0,00	0,00	2.339.170,92	0,00	0,00	2.339.170,92	SUPERAVIT
01	74.820,97	-16,62	1.012,31	18.957,91	0,00	0,00	54.867,37	0,00	0,00	54.867,37	SUPERAVIT
02	2.168.016,07	6.475,81	8.507,90	144.883,89	0,00	0,00	2.008.148,47	0,00	0,00	2.008.148,47	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	140.738,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.738,60	0,00	0,00	140.738,60	SUPERAVIT
08	604.801,75	0,00	441.352,81	0,00	0,00	0,00	163.448,94	0,00	0,00	163.448,94	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	215.555,14	496,42	2.423,68	0,00	0,00	0,00	212.635,04	0,00	0,00	212.635,04	SUPERAVIT
11	2.495.003,92	0,00	516,69	15.293,79	0,00	0,00	2.479.193,44	0,00	0,00	2.479.193,44	SUPERAVIT
12	768.757,77	2,30	3.138,29	73.557,71	0,00	0,00	692.059,47	0,00	0,00	692.059,47	SUPERAVIT
18	777.629,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	777.629,40	0,00	0,00	777.629,40	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

19	55,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,49	0,00	0,00	55,49	SUPERAVIT
31	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,05	SUPERAVIT
32	93.146,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.146,87	0,00	0,00	93.146,87	SUPERAVIT
33	385.760,68	0,00	0,00	193.681,77	0,00	0,00	192.078,91	0,00	0,00	192.078,91	SUPERAVIT
34	6.091.246,79	0,00	0,00	3.298.261,20	0,00	0,00	2.792.985,59	0,00	0,00	2.792.985,59	SUPERAVIT
35	271.661,67	2,04	2.478,91	4.786,41	0,00	0,00	264.394,31	0,00	0,00	264.394,31	SUPERAVIT
36	2.055.246,67	0,00	40.044,70	905.227,05	0,00	0,00	1.109.974,92	0,00	0,00	1.109.974,92	SUPERAVIT
37	202.778,53	0,00	0,00	21.483,05	0,00	0,00	181.295,48	0,00	0,00	181.295,48	SUPERAVIT
38	-857.111,67	15.072,22	9.522,29	76.798,18	0,00	0,00	-958.504,36	0,00	0,00	-958.504,36	DÉFICIT
39	50.089,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.089,40	0,00	0,00	50.089,40	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	11.036,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.036,32	0,00	0,00	11.036,32	SUPERAVIT
62	133.423,95	0,00	0,00	4.849,18	0,00	0,00	128.574,77	0,00	0,00	128.574,77	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	531.410,23	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	481.410,23	0,00	0,00	481.410,23	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	4.044,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.044,69	0,00	0,00	4.044,69	SUPERAVIT

84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	294.027,00	0,00	0,00	63.648,78	0,00	0,00	230.378,22	0,00	0,00	230.378,22	0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>19.707.764,52</b>	<b>49.799,92</b>	<b>1.109.382,18</b>	<b>5.099.729,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.448.852,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.448.852,54</b>	<b>0,00</b>	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	11.915.054,10	252.103,82	283.627,94	1.515.229,95	0,00	-1.090,42	9.863.001,97	SUPERAVIT	
<b>T.</b>	<b>11.915.054,10</b>	<b>252.103,82</b>	<b>283.627,94</b>	<b>1.515.229,95</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.090,42</b>	<b>9.863.001,97</b>		

Obs.: Ajuste realizado referente à antecipação de receitas de IPTU, conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017, fls. 314.

<sup>i</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

<sup>ii</sup> idem

**Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:**

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES	EXERCÍCIOS ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	3.195.624,23	27.767,75	127.875,52	472.509,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.567.471,88	CUMPRIU	
1	74.820,97	-16,62	1.012,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.825,28	CUMPRIU	
2	2.167.735,15	6.475,81	7.996,60	511,30	13.376,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.139.374,84	CUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	140.738,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.738,60	CUMPRIU	
8	604.801,75	0,00	386.698,09	54.654,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.448,94	CUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	215.555,14	496,42	0,00	2.423,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.635,04	CUMPRIU	
11	2.495.003,92	0,00	0,00	516,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.494.487,23	CUMPRIU	
12	768.757,77	2,30	0,00	3.138,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	765.617,18	CUMPRIU	
18	777.629,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	777.629,40	CUMPRIU	
19	55,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,49	CUMPRIU	
31	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	CUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

32	93.146,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.146,87	CUMPRIU
33	385.760,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.760,68	CUMPRIU
34	6.091.246,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.091.246,79	CUMPRIU
35	271.661,67	2,04	922,92	1.555,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269.180,72	CUMPRIU
36	2.055.246,67	0,00	36.333,76	3.710,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.201,97	CUMPRIU
37	202.778,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.778,53	CUMPRIU
38	-857.111,67	15.072,22	4.441,47	5.080,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-881.706,18	DESCUMPRIU
39	50.089,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.089,40	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	11.036,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.036,32	CUMPRIU
62	133.423,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.423,95	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	531.410,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531.410,23	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	4.044,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.044,69	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU



86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	294.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.027,00	CUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>											<b>-881.706,18</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>													
	<b>A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*</b>	<b>B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>											
		<b>DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>			<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016</b>			<b>AJUSTES</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)</b>	<b>CUMPRIU/ DESCUMPRIU</b>	
<b>FR</b>	<b>VALOR REGISTRADO</b>		<b>DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE</b>	<b>2º E QUADRIMESTRES</b>	<b>3º</b>		<b>NÃO EMPENHADAS</b>	<b>Inscritas em RP Não PROCESSADOS</b>	<b>EMPENHADAS E CANCELADAS</b>				
0	11.914.539,46	252.103,82	111.828,28	171.799,66	70.549,98	0,00	0,00	0,00	- 1.090,42	11.307.167,30	CUMPRIU		

Obs.: Ajuste realizado referente à antecipação de receitas de IPTU, conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1.815/2017, fls. 314.